



Associação de Atletismo de Santarém

Regulamento Interno

1 - A Associação de Atletismo de Santarém, rege-se pelos Estatutos aprovados em Assembleia Geral dos seus membros e publicados nos termos da Lei.

2 - Na matéria não contemplada pelos Estatutos rege este regulamento que define a aplicação dos mesmos e os fins prosseguidos pela Associação.

Artº 1º - A Associação de Atletismo de Santarém, definida neste regulamento por AAS, tem por fim:

- 1) Promover, regulamentar e dirigir a prática do Atletismo na área do Distrito de Santarém.
- 2) Proteger e defender os legítimos interesses dos organismos seus filiados e os respectivos atletas.
- 3) Estabelecer relações com as suas congéneres, através da criação espaços regionais e/ou realização de encontros inter-regionais, nacionais e internacionais.
- 4) Fazer cumprir os Estatutos, o presente regulamento e todas as disposições legais inerentes ao desporto em geral e no Atletismo em particular
- 5) Recrutar e preparar, em colaboração com o Conselho de Arbitragem, indivíduos para constituírem o Corpo de Juízes e os júris das provas.

Artº 2º - Para consecução dos seus fins, compete à AAS promover:

- 1) A realização de campeonatos regionais de Atletismo entre os seus filiados ou quaisquer outras provas que entenda realizar, de acordo com os regulamentos em vigor.
- 2) A publicação das leis do Atletismo e quaisquer outras obras que julgue conveniente para a propaganda e desenvolvimento da modalidade.
- 3) Conferencias, cursos e reuniões públicas, no sentido de difundir e tornar conhecida a modalidade.

Artº 3º - São vedadas à AAS quaisquer manifestações de carácter político-partidário e religioso.

Artº 4º - A AAS é composta por:

- 1) Sócios colectivos (pelo menos três);
- 2) Sócios honorários;
- 3) Sócios de mérito.

a) Sócios colectivos são os organismos, legalmente constituídos, admitidos ao abrigo deste regulamento.

b) Sócios honorários são os indivíduos, clubes ou entidades que, pelos relevantes serviços prestados à AAS ou ao atletismo português, ou ainda pela dedicação e sacrifícios com que ou serviram a modalidade, a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou com o seu acordo, confira essa qualidade.

c) Sócios de mérito podem ser:

1º - Os dirigentes das Associações e Federação Portuguesa de Atletismo;

2º - Os dirigentes dos clubes filiados

3º - Os técnicos e outros indivíduos que, por qualquer forma tenham colaborado de forma significativa com a Associação



4º - Os atletas filiados.

d) A qualidade de sócios de mérito é concedida pela Assembleia Geral nas condições fixadas na alínea b) do artº 4º, quando se verificarem os seguintes casos:

1º - Aos indivíduos mencionados no 1º da alínea c) do artigo 4º, que tenham pelo menos cinco anos de dirigentes, ou não tendo, que, pela sua acção directiva, se reconheça, mereçam essa distinção;

2º - Aos indivíduos mencionados no numero 2º da alínea c) do artigo 4º, que, pela sua dedicação ao atletismo, pelas facilidades concedidas à Associação ou pelos serviços prestados, mereçam essa distinção;

3º - Aos indivíduos mencionados no número 3º da alínea c) do artigo 4º, que, durante mais de cinco anos consecutivos tenham prestado a sua colaboração, quer técnica quer administrativa, com assiduidade, zelo, competência e desinteresse pessoal;

4º - Aos atletas a que se refere o numero 4º da alínea c) do artigo 4º, com pelo menos cinco anos de filiação e actividade exemplar e ainda aos que em provas dos Campeonatos da Europa, dos Jogos Olímpicos, ou noutras competições internacionais de idêntica natureza, tenham obtido classificações ou resultados que o justifiquem.

Artº 5º - São deveres dos sócios colectivos:

- 1) Efectuar o pagamento da taxa de filiação, que poderá ser revista anualmente durante o mês de Outubro;
- 2) Cumprir e fazer os Estatutos e Regulamentos da AAS;
- 3) Acatar, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e Direcção;
- 4) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

Artº 6º - São deveres dos sócios de mérito e honorários os estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artº 7º - São direitos dos sócios colectivos:

- 1) Possuir diploma de filiação;
- 2) Frequentar a sede da AAS;
- 3) Receber gratuitamente exemplares dos relatórios, regulamentos e publicações da AAS;
- 4) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nas suas discussões e votações, e apresentar propostas nos termos do estabelecido neste Regulamento;
- 5) Apresentar propostas e sugestões à Direcção no sentido e tendo em vista os interesses e desenvolvimento da modalidade;
- 6) Examinar as contas da gerência, que serão facultadas e, bem assim, todos os elementos de escrituração que serviram à sua elaboração, nos oito dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral convocada para esse efeito, e apreciar os actos dos órgãos sociais;
- 7) Eleger os órgãos sociais da AAS;
- 8) Participar nas provas organizadas pela AAS de harmonia com os regulamentos em vigor;
- 9) Requerer a convocação da A.G. nos termos do preceituado na alínea d) do artigo 19º, do capítulo V do presente Regulamento;
- 10) Recorrer das decisões da AAS, nos termos das disposições legais em vigor

único - A representação dos sócios colectivos nas Assembleias Gerais só poderá ser delegada em dirigentes dos respectivos clubes, devidamente credenciados para o efeito.

Artº 8º - Os direitos consignados nos números 2, 3 e 5 do Artº 7º, são extensivos aos sócios honorários e de mérito.



único - Os sócios de mérito e honorários serão titulares de um cartão identificativo que lhes permitirá assistir a competições de atletismo, organizadas pela AAS, ou clubes seus filiados.

Artº 9º - Os fins da Associação serão realizados por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Mesa de Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Arbitragem
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Jurisdicional.

Artº 10º - Os órgãos sociais serão eleitos por **quatro** anos, por escrutínio secreto, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária especialmente convocada para o efeito.

1º - A eleição dos Órgãos Sociais em Assembleia Geral extraordinária só se poderá verificar quando tenha havido:

- a) Demissão ou abandono da maioria dos Órgãos Sociais;
- b) Demissão ou abandono de todos ou da maioria dos membros de qualquer dos pelouros da Associação; neste caso serão preenchidos os lugares vagos.

2º - Só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais da Associação os indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores à face da Lei e que satisfaçam todas as demais condições impostas pelos regulamentos e outras disposições em vigor.

Artº 11º - Não são acumuláveis as funções dos diversos órgãos sociais.

Artº 12º - Os membros dos Órgãos Sociais não podem, nem directamente nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com a Associação, com espírito de obtenção de lucros.

Artº 13º - As funções dos Órgãos Sociais serão exercidas em regime de amadorismo.



ASSEMBLEIA GERAL

Artº 14º - A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios colectivos, no gozo dos seus direitos, e dos órgãos sociais, e é o órgão soberano da AAS.

1º - Os Órgãos Sociais e os sócios honorários não têm direito a voto.

2º - Os organismos filiados comunicarão por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, qual o seu delegado que usará o direito de voto e, bem assim, o seu substituto em caso de impedimento.

Artº 15º - A mesa da AG será constituída por Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, eleitos pela mesma Assembleia.

1º - Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos; assinar com o 1º Secretario as Actas das reuniões; investir nos respectivos cargos da Assembleia os eleitos, assinando com eles os autos de posse, que mandará lavrar, depois da respectiva lista estar aprovada; rubricar os livros das actas e demais principais livros da Associação, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento.

2º - Compete ao 1º Secretario lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral e os autos de posse; prover todo o demais expediente da Mesa; substituir o presidente nos seus impedimentos.

3º - O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro em todos os seus serviços e substitui-o nos seus impedimentos.

Artº 16º - Se, convocada a Assembleia Geral, a respectiva mesa não comparecer, no todo ou em parte, será ela escolhida ou completada nessa ocasião, ouvidos os delegados no gozo dos seus direitos.

Artº 17º - As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

Artº 18º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á durante o **mês de outubro para eleição dos Órgãos Sociais, quando a tal houver lugar, no mês de novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, no mês de abril para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.**

Artº 19º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido dos clubes filiados, em pleno gozo dos seus direitos e que disponham de um número de votos não inferior a um terço da totalidade dos da Assembleia Geral;
- e) Para eleição de Órgãos Sociais, quando se verifique algum dos casos previstos no 1º do Artº 10º.

único - Para funcionamento da A.G., é necessária a comparência dos requerentes, que devem ter especificado no pedido de convocação, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente articulado, os motivos da mesma.

Artº 20º - A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação, desde que o número de votos dos delegados presentes corresponda a mais de metade do total de



votos possíveis. Em segunda convocação funcionará com qualquer número de votos, meia hora depois da marcada para a primeira convocação, com a mesma ordem de trabalho.

1º - As decisões da Assembleia Geral constarão de acta elaborada num livro especialmente destinado a esse fim.

2º - Qualquer assunto estranho à ordem de trabalho poderá ser incluído na mesma sessão, desde que proposto e aprovado pela Assembleia, sendo, neste caso, tratado depois de ter sido dado cumprimento aos assuntos constantes da respectiva Ordem de Trabalhos.

Artº 21º - São válidas todas as deliberações da Assembleia Geral tomadas por unanimidade ou maioria de votos.

1º - Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

Artº 22º - À Assembleia Geral compete especialmente:

1º - Discutir e votar as reformas e alterações dos Estatutos e Regulamentos;

2º - Eleger, exonerar, irradiar e aplicar sanções disciplinares aos Órgãos Sociais;

a) No caso de inexistência de regulamento eleitoral caberá ao Presidente da Mesa determinar normas para o efeito.

3º - Apreciar, discutir e votar os actos dos Órgãos Sociais, suas contas e relatórios;

4º - Nomear os sócios honorários e de mérito e aplicar-lhes sanções disciplinares;

5º - Fixar o valor da quota de filiação

6º - Decidir da dissolução da AAS.

7º - Resolver os casos disciplinares da sua competência.

Artº 23º - Os clubes filiados terão direito aos votos seguintes:

a) Um voto pela filiação;



DIRECCÃO

Artº 24º - A Direcção da AAS, é a entidade que atende a sua administração e disciplina, dentro da matéria consignada neste Regulamento e em conformidade com as disposições legais que estejam ou venham a estar em vigor, e a oriente tecnicamente em conformidade com os regulamentos em vigor.

Artº 25º - A Direcção será constituída, no mínimo, por: Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Artº 26º - A Direcção poderá nomear debaixo da sua responsabilidade pessoas ou comissões que julgue necessárias ao cabal desempenho das suas funções, podendo a nomeação recair em indivíduos estranhos aos órgãos sociais.

1º - Ao abrigo da portaria nº 17/79 de 12 de Janeiro, a Comissão Distrital de Juizes de Atletismo é integrada na AAS.

2º - A eleição dos membros para a Comissão Distrital de Juizes de Atletismo, será feita em obediência às normas vigentes para o efeito, sendo o funcionamento intrínseco da Comissão, orientado por regulamento próprio.

Artº 27º - A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o entenda conveniente.

Artº 28º - A Direcção não poderá reunir, desde que não compareça a maioria dos seu componentes, efectivamente em exercício, que não poderá ser inferior a três, e as suas resoluções só serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes, devendo ser consignada em acta. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 29º - Os membros da Direcção serão solidariamente responsáveis pelos actos da mesma, e, individualmente, pelos praticados no exercício das respectivas funções ou ainda de quaisquer outras que lhe sejam confiadas.

Artº 30º - As responsabilidades a que se refere o artigo cessam quando os actos dos órgãos sociais tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

Artº 31º - Compete à Direcção:

- 1º - Representar legalmente a AAS em todos os seus actos;
- 2º - Administrar os fundos da AAS e zelar pelos seus interesses;
- 3º - Organizar a escrituração das receitas e das despesas;
- 4º - Aplicar penalidades e conceder louvores dentro dos limites fixados na legislação em vigor;
- 5º - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento e todas as disposições legais em vigor;
- 6º - Consultar o Conselho Fiscal e o Conselho Jurisdicional e requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;
- 7º - Fazer entrega dos bens da Associação no prazo de dez dias, contados a partir da posse da Direcção que lhe suceder, mediante auto assinado pelos representantes das duas Direcções;
- 8º - Nomear os Delegados à Federação Portuguesa de Atletismo;
- 9º - Elaborar o Regulamento de Provas de Campeonatos, preparar e dirigir tecnicamente as provas organizadas pela AAS, e indicar a constituição das selecções representativas da AAS;
- 10º - Admitir os sócios colectivos nos termos das disposições da Estatuto e Regulamento em vigor;



- 11º - Apresentar à Assembleia Geral os relatórios: administrativos e técnicos relativos à sua gerência;
- 12º - Publicar no relatório da gerência a tabela dos recordes regionais relativos à época anterior;
- 13º - Admitir e demitir o pessoal necessário aos serviços da Associação;
- 14º - Estabelecer regras que permitam o bom funcionamento dos serviços e das actividades.

Artº 32º - Cumpre a todos os membros da Direcção comparecer às reuniões e desempenhar as funções para que tenham sido nomeados.

- 1º - As faltas às reuniões deverão ser justificadas.
- 2º - Poderá ser considerado demitido qualquer membro da Direcção que falte, sem motivo justificado a três sessões consecutivas.

Artº 33º - A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral e às entidades oficiais nos termos da lei.

Artº 34º - É da competência do Presidente da Direcção:

- 1º - Presidir às sessões da Direcção, tendo voto de desempate;
- 2º - Convocar as sessões da Direcção, sempre que entenda necessário, marcando o dia em que se deverão realizar;
- 3º - Representar a Associação em actos oficiais, ou indicar quem o substitua;
- 4º - Autorizar o pagamento das despesas aprovadas em reunião de Direcção;
- 5º - Resolver qualquer assunto imprevisto e urgente, da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na primeira sessão;
- 6º - Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da Tesouraria e da Secretaria;
- 7º - Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de natureza idêntica, juntamente com o Tesoureiro, ou, no impedimento deste com o seu substituto.

Artº 35º - Ao Secretário Geral compete:

- 1º - Dar andamento a todo expediente da Associação;
- 2º - Ter o arquivo em dia;
- 3º - Orientar o serviço de secretaria;
- 4º - Providenciar para que os ficheiros estejam sempre actualizados;
- 5º - Lavrar as actas da Direcção;
- 6º - Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Artº 36º - Ao Tesoureiro compete:

- 1º - A guarda e responsabilidade de todos os valores da Associação;
- 2º - Depositar à ordem da Associação, em estabelecimento bancário, as suas receitas;
- 3º - Escriturar as receitas e despesas e apresentar mensalmente um balancete do respectivo movimento financeiro;
- 4º - Assinar os documentos de receita, despesa, cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente, ou no impedimento deste, com o seu substituto;
- 5º - Organizar os elementos necessários para as contas da gerência e apresentar o relatório;
- 6º - Efectuar todos os pagamentos autorizados;
- 7º - Organizar e ter em dia o inventário da AAS.
- 8º - Organizar os balanços anuais, com todos os elementos necessários à apreciação da conta gerência.



Artº 37º - Aos Vogais compete colaborar nas atribuições dos respectivos pelouros.

CONSELHO FISCAL

Artº 38º - O Conselho Fiscal, com competência fiscalizadora e consultiva é constituído por três membros, servindo um de Presidente, outro de Secretário-Relator e o outro de Vogal.

Artº 39º - No exercício da competência fiscalizadora, ao Conselho Fiscal compete:

- 1º - Fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção;
- 2º - Dar parecer sobre os mesmos, o qual será presente à Assembleia Geral com as contas da Direcção;
- 3º - Dar os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção;
- 4º - Requerer a convocação da Assembleia Geral, se o julgar necessário por motivo da situação financeira da AAS.

CONSELHO JURISDICIONAL

Artº 40º - O Conselho Jurisdicional, com a competência contenciosa, é constituído por três membros, sendo obrigatoriamente dois licenciados em Direito.

Artº 41º - Cumpre ao Conselho Jurisdicional, julgar os recursos de competência contenciosa interpostos de decisões da Direcção.

único - No exercício desta função o Conselho Jurisdicional tem a composição requerida no artº 40º, acrescido dum representante por cada uma das partes em litígio.

Artº 42º - Das decisões proferidas pelo Conselho Jurisdicional só há recurso para a Assembleia Geral.

Artº 43º - O Conselho Jurisdicional deve agir sempre de forma a que sejam amplamente facultados às partes os meios de prova e pode nomear comissões de inquérito ou proceder às diligencias que entenda necessárias para o apuramento da verdade.

FUNDO ASSOCIATIVO

Artº 44º - Os fundos da AAS serão formados por:

- 1º - Quotas dos organismos filiados;
- 2º - Taxas de inscrição de atletas;
- 3º - Receitas das competições organizadas pela AAS;
- 4º - Percentagem que onere competições, quando organizadas pelos clubes filiados;
- 5º - Percentagens que lhe couberem, quando a Federação Portuguesa de Atletismo lhe delegue a organização de qualquer prova;



6º - Subsídios e outras receitas eventuais.

COMPETIÇÕES E SUA ORGANIZAÇÃO

Artº 45º - Na organização de provas a AAS, regular-se-á pelo Estatuto e Regulamento Geral da FPA.

Artº 46º - A AAS pode, sempre que o entenda, conferir prémios aos atletas e clubes participantes nas suas organizações.

Artº 47º - A arbitragem das provas organizadas pela AAS e a aplicação dos regulamentos técnicos em vigor, serão sempre da responsabilidade do Conselho de Arbitragem.

DISCIPLINA

Artº 48º - A acção disciplinar da AAS, é exercida pela Direcção e recai sobre os organismos filiados, seus dirigentes, delegados, atletas, treinadores, elementos do júri, massagistas e quaisquer outros indivíduos que, directa ou indirectamente, estejam a eles ligados.

Artº 49º - As penalidades da competência da Direcção são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa (só para os sócios colectivos)
- d) Suspensão até um ano.

único - Além destas, a Direcção, pode propor, superiormente penas mais graves, mas as propostas de irradiação têm de ser, obrigatoriamente, confirmadas pela Assembleia Geral.

Artº 50º - As penalidades aos dirigentes da AAS, só poderão ser aplicadas pela Assembleia Geral, competindo à Direcção somente a suspensão dos mesmos até à reunião da Assembleia Geral que deverá ser convocada no prazo máximo de seis meses.

Artº 51º - Das decisões disciplinares tomadas pela Direcção poderá ser interposto recurso dirigido ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, de acordo com o disposto nos artigos 41º e 43º.

ADMISSÃO DE SOCIOS COLECTIVOS



Artº 52º - Só podem ser admitidos na Associação os organismos legalmente constituídos, com estatutos aprovados nos termos da legislação vigente e que estejam em actividade à data da sua inscrição.

1º - Não obstante o exposto acima, em casos de excepção, poderá a Associação aceitar condicionalmente, pelo período de um ano, a inscrição de organismos, findo o qual só poderão filiar-se desde que legalmente constituídos.

a) Esta disposição aplica-se aos clubes e outras entidades que, tendo estado filiados na AAS em anos anteriores à entrada em vigor deste Regulamento, não reúnam as condições necessárias à inscrição. Para estes o período de um ano referido no 1º contará a partir da época seguinte à da entrada em vigor deste Regulamento.

2º - Para efeitos de constituição do respectivo processo de admissão, torna-se necessário:

- a) Que o clube requeira, por ofício assinado pela respectiva Direcção, a admissão, devendo no mesmo constar a data da sessão em que foi resolvido filiar o clube;
- b) Remeter lista dos respectivos corpos gerentes;
- c) Remeter um exemplar do Estatuto, no qual se indique a data da sua publicação no Diário da Republica;
- d) Indicar o modelo e cores do respectivo equipamento e a localização das suas instalações sociais e desportivas;
- e) Outros elementos julgados indispensáveis pela Direcção.

3º - Com o pedido de filiação deverá ser entregue a importância correspondente à taxa de filiação da respectiva época, a qual será devolvida no caso de o processo não ser aprovado.

4º - Os Juizes, Treinadores, Dirigentes e Atletas quando devidamente organizados e legalmente constituídos poderão solicitar à Direcção a sua admissão como Sócios Colectivos, com os mesmos direitos e deveres.

Artº 53º - Perde a qualidade de sócio colectivo todo o organismo filiado que:

- a) Deixar de preencher os requisitos a que obedece o artº 52;
- b) Deixar de pagar a taxa de filiação;
- c) A Assembleia Geral decida demitir.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 54º - A duração da Associação de Atletismo de Santarém é ilimitada e só poderá ser dissolvida pelas entidades oficiais nos casos previstos pela Lei, ou por motivo de dificuldades insuperáveis, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios colectivos.

Artº 55º - A Assembleia Geral, em caso de dissolução, resolverá qual o destino a dar ao remanescente da AAS.

Artº 56º - O poder supremo da AAS reside na Assembleia Geral e nos casos não previstos no Estatuto e Regulamentos, a Direcção resolverá submetendo depois as suas resoluções à apreciação da Assembleia Geral.

Artº 57º - Este Regulamento complementa os Estatutos, foi aprovado em Assembleia Geral e entra em vigor imediatamente.